



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4.788/2013

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 3.495/2013 de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapu / ES, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 60, inc. VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o município tem o objetivo de implantar o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapu/ES, no âmbito deste Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 3.945/2013 de 20 de agosto de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º – Os sistemas administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.945/2013, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

I – SCI – Sistema de Controle Interno: órgão central - Controladoria Municipal;

II – SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento: órgão central - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEMGE;

III – SCL – Sistema de Contratos e Licitações: órgão central – Gerência de Elaboração de Contratos e Convênios;

IV – SCD – Sistema de Compra Direta: órgão central – Gerência de Administração Geral e Suprimentos;

V – STR – Sistema de Transportes: órgão central – Gerência de Manutenção e Controle de máquinas e veículos;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VI – SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos: órgão central – Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Registros;

VII – SPA – Sistema de Controle Patrimonial: órgão central – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH;

VIII – SPP – Sistema de Previdência Própria: órgão central – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ibiracú - IPRESI;

IX – SCO - Sistema de Contabilidade: órgão central – Secretaria Municipal Finanças - SEMFI;

X – SCV - Sistema de Convênios e Consórcios: órgão central - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEMGE;

XI – SEC - Sistema de Educação: órgão central - Secretaria Municipal de Educação - SEME;

XII – SSP - Sistema de Saúde Pública: órgão central - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

XIII – STB – Sistema de Tributos: órgão central – Gerência de Administração Tributária;

XIV – SFI – Sistema Financeiro: órgão central – Secretaria Municipal Finanças - SEMFI;

XV – SBE - Sistema de Bem-Estar Social: órgão central - Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Humano e Assistência Social - SEMDES;

XVI – SOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas: órgão central - Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura - SEMOSI;

XVII – SCS - Sistema de Comunicação Social: órgão central - Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e Institucional - SEMGOV;

XVIII – SJU – Sistema Jurídico: órgão central - Procuradoria Geral;

XIX – SSG- Sistema de Serviços Gerais: órgão central - Secretaria Municipal de Administração - SEMARH;

XX – STI – Sistema de Tecnologia da Informação: órgão central – Gerência de Tecnologia de Informação;

XXI – SCE - Sistema de Controle de Estoques: órgão central - Secretaria Municipal de Administração - SEMARH;

XXII – SPA - Sistema de Publicação dos Atos Oficiais: órgão central – Secretaria Municipal de Administração - SEMARH;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º – A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá até 30/09/2013 instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º. Nos prazos abaixo estabelecidos os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI - Unidade Central de Controle Interno, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal até 30 de setembro de 2015, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

I - até 30/12/2013:

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Contabilidade;
- e) Sistema de Educação;

II - até 30/03/2014:

- a) Sistema de Compras, Licitações e Contratos.
- b) Sistema de Previdência Própria;
- c) Sistema de Saúde;
- d) Sistema de Tributos;
- e) Sistema Financeiro;

III - até 30/09/2014:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Convênios e Consórcios;
- d) Sistema de Projetos e Obras Públicas.
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 30/09/2015:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

§2º. Os prazos definidos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e antecipados a critério da Controladoria Municipal, mediante comunicação expressa ao órgão central do respectivo sistema administrativo responsável.

§ 3º. Os órgãos e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 4º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.495/2013, deverão informar à UCCI - Unidade Central de Controle Interno, para fins de cadastramento, até o dia 30 de novembro de 2013, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI - Unidade Central de Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI - Unidade Central de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da UCCI - Unidade Central de Controle Interno, quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI – Unidade Central de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.945/2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 1º. À UCCI - Unidade Central de Controle Interno, caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno, deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCCI - Unidade Central de Controle Interno, é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe de Poder Executivo Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI Unidade Central de Controle Interno, poderá requerer do Chefe de Poder Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Controlador Geral do Município, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI - Unidade Central de Controle Interno.

Art. 7º – Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI - Unidade Central de Controle Interno, ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da UCCI - Unidade Central de Controle Interno, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI - Unidade Central de Controle Interno, solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

Art. 9º – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI - Unidade Central de Controle Interno, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI - Unidade Central de Controle Interno, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10º – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 11º – Caberá à UCCI - Unidade Central de Controle Interno, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu, 25 de setembro de 2013.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 25 de setembro de 2013.

DIEGO KRENTZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos